



LEI ORDINÁRIA Nº 1536

de 08 de janeiro de 1998

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL nº 1.421/95 E ACRESCENTA O PARAGRAFO QUINTO AO ARTIGO QUE MENCIONA.

*O VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá
aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

Art. 1º..

O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421/95, de 07 de agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º..

.....

PRIMEIRO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de 14(quatorze) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e terá a seguinte composição:

I.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural ou seu representante.

III.

Secretário Municipal de Saúde ou seu representante.

IV.

Secretária Municipal de Educação e Cultura ou sua representante.

V.

*Representante do **IBAMA***

VI.

Representante do Ministério Público.

VII.

Representante da UCAM - União Corumbaense de Moradores de Bairros.

VIII.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá.

IX.

Representante do Sindicato Rural de Corumbá.

X.

um cidadão indicado pela Câmara Municipal de Corumbá.

XI.

Representante da OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, subseção de Corumbá.

XII.

Representante de entidades de defesa e proteção ao meio ambiente, regularmente constituída.

XIII.

Comandante da Polícia Militar Florestal da Unidade local.

XIV.

~~*Representante de uma Empresa de Consultoria e Assistência Técnica Rural, do setor privado, credenciado no IBAMA, SEMADES, BANCO DO BRASIL e INCRA, com sede no Município de Corumbá.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 2º..

Fica acrescentado o parágrafo quinto ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421/95, de 07 de agosto de 1.995, com a seguinte redação:

Art. 1º..

.....

SEGUNDO

.....

TERCEIRO

.....

QUARTO

.....

QUINTO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente' poderá convocar para suas reuniões profissionais e instituições técnicas para assessorá-lo nos debates e discussões dos temas submetidos à sua apreciação, sem Ónus para si ou para o Município.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 08 DE JANEIRO DE 1.998

SÉRGIO SERRA BARUKIPREFEITO EM EXERCÍCIO

Lei Ordinária Nº 1536/1998 - 08 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em